



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO Nº 041, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 3.647 de 15 de julho de 2025 e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal (artigo 5º XXIV), bem como pelas disposições insertas no Decreto Federal nº 3.365/41 (artigo 5º, alínea “e”), e em especial, pelas disposições da Lei Orgânica Municipal (art. 77, alínea “d”), e **CONSIDERANDO**

a vigência da Lei Municipal nº 3.647, de 15 de julho de 2025, cuja ementa “ Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel mediante permuta para instalação de Horta Comunitária no Distrito de Vila do Morro e dá outras providências”;

o acervo documental que lastreou o tramitar daquela Propositura de Lei, acompanhado das respectivas exposições de motivos, em especial, a escritura de imóvel referente à área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), sob as coordenadas geográficas Latitude 16°02'42.0" S e Longitude 44° 40'58.9"W, constituído por terra nua, sem qualquer benfeitoria, situada na Fazenda Morro, imediações do Distrito Vila do Morro, neste município, tendo por benfeitoria pequeno depósito de alvenaria, delimitado por cerca de areia lisa com postes de eucalipto, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula 2.276, Registro Geral nº 11.574, Livro 02, sob a propriedade do Espólio de Marisa de Fátima Rocha;

a necessidade imperiosa de que a transferência imobiliária seja precedida da regular inscrição e registro junto à respectiva serventia imobiliária para os fins colimados ( art. 2º da Lei Municipal nº 3.647/2025);

a necessidade de escoimar possíveis dúvidas ou questionamentos sobre a escoreita titularidade dos imóveis envolvidos nas permutas regulamentadas pela referida Lei Municipal nº 3.647/2025 e, finalmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

a prerrogativa de o Chefe do Executivo editar decreto para regulamentação de lei ( art. 77, I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel do acervo patrimonial do Município de São Francisco, mediante permuta, sob as seguintes condições e especificações :

**§ 1º.** O Município de São Francisco receberá como pagamento em permuta, do Espólio de MARISA DE FÁTIMA ROCHA, representada, mediante escritura pública lavrada junto ao Livro 479, Folha 100 do 1º Ofício de Notas da Comarca de Montes Claros em 28 de dezembro de 2012, pela Sra. CRISTIANE ROCHA ALMEIDA, portadora do CPF 013.740.636/30 e Identidade MG-11.287.155, residente e domiciliada na Rua Gentil Pereira Soares nº08, bairro Jardim Panorama, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, uma área de **10.000m2 (dez mil metros quadrados)**, sob as coordenadas geográficas Latitude : 16º02'42.0”S e Longitude 44º40'58.9”W, constituído por terra nua, sem qualquer benfeitoria, situada na Fazenda Morro, imediações do Distrito Vila do Morro, neste município, tendo por benfeitoria pequeno depósito de alvenaria , delimitado por cerca de areia lisa com postes de eucalipto registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula 2.276, Registro Geral nº 11.574, Livro 02, **avaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**§ 2º.** O Município de São Francisco dará como pagamento em permuta, ao Espólio de MARISA DE FÁTIMA ROCHA, representada pela Sra. Cristiane Almeida Rocha, portadora do CPF 013.740.636/30, os seguintes imóveis:

I. um lote de terreno com área de 540 m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados), situado entre as ruas Belo Horizonte e Arnaldo Vieira ( Lote nº 08, Quadra nº 38), no bairro João Aguiar, sob a coordenada geográfica , Latitude: 15º56'58”O e Longitude : 44º50'54” S, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial, com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, **cuja avaliação foi no montante de R\$ 65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis reais);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

II. um lote de terreno com área de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Arnaldo Vieira ( Lote nº 04, Quadra nº 43), no bairro João Aguiar, sob a coordenada geográfica : Latitude 15°57'13" e Longitude : 44°50'57"S, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial, com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, **cuja avaliação foi no montante de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais).**

**§ 3º.** A avaliação total dos imóveis de propriedade do Município de São Francisco totaliza a quantia de R\$ 119.736,00 ( cento e dezenove mil, setecentos trinta e seis reais).

**Art. 2º.** Cada Permutante ficará responsável pelos encargos e ônus com pagamento de taxas e emolumentos decorrentes dos registro e alteração de titularidade imobiliária decorrentes desta Lei

**Art. 3º.** O imóvel adquirido pelo Município de São Francisco, objeto desta permuta, será destinado para implantação de uma Horta Comunitária no Distrito de Vila do Morro.

**Art. 4º.** A modalidade de permuta imobiliária se caracteriza como simples, ocorrendo entre imóveis de valores equiparados, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, mediante renúncia de qualquer quantia possivelmente excedente da avaliação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**

Prefeito

São Francisco, 28 de agosto de 2025.

Registre. Publique. Cumpra-se.